



LEI MUNICIPAL N° 3255 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

APROVADO
Em 25/03/19
Arnaldo Jardim
Presidente da Câmara

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2167/2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Jacutinga-RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei Municipal nº 2167/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os membros do Conselho Tutelar receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

Parágrafo Primeiro. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, os seguintes direitos:

- I) cobertura previdenciária;*
- II) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III) licença-maternidade;*
- IV) licença-paternidade de 07 dias remunerada;*
- V) gratificação natalina;*
- VI) Licença interesse de até 60 dias, sem remuneração.*

Parágrafo Segundo. A licença de que trata o inciso VI é improrrogável e somente poderá ser gozada uma única oportunidade em cada mandato.



Art. 2º O art. 32 da Lei Municipal nº 2167/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares, quando ocorrerem às situações contidas no Parágrafo Único do art. 28 e no caso de renúncia do titular.

§ 1º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 2º - Em casos de afastamentos de conselheiro tutelar titular por atestados em até 30 (trinta) dias, os demais conselheiros titulares deverão organizar-se internamente para que o atendimento à população seja mantido nos horários estipulados sem prejuízos.

§ 3º - Em afastamentos por atestado superior a 30 (trinta) dias, se fará a convocação do conselheiro suplente.

§ 4º - A convocação do suplente obedecerá a ordem resultante da eleição. (retirar porque repete o parágrafo único do art 32).

Art. 3º Acrescenta-se o art. 50-A à Lei Municipal nº 2167/2012 com a seguinte redação:

Art. 50-A. Os casos em que a presente Lei for omissa poderão regulamentados por Decreto emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

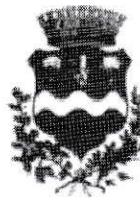
Data Supra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT

Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

Exmo Presidente

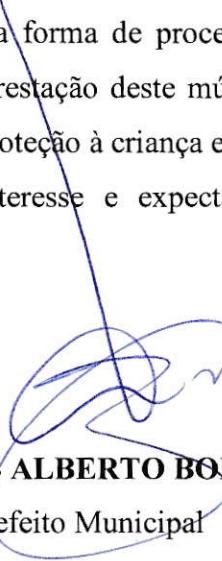
Nobres Vereadores

Apresentamos à apreciação o Projeto de Lei nº 3255/2019 que trata de alterações na Lei Municipal 2167/2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Jacutinga-RS e dá outras providências.

As alterações aqui propostas têm o intuito de adequar o trâmite legal às situações fáticas, visto que há a necessidade de previsão em Lei de procedimentos quanto à substituição de conselheiro quando em licença ou férias e nos casos de suplência temporária, além de outras providências.

Nosso objetivo é esclarecer a forma de proceder quanto a algumas situações envolvendo o conselho tutelar e a prestação deste múnus público tão importante para nossa sociedade, potencializando a proteção à criança e ao adolescente.

Assim, aguardamos com interesse e expectativa a apreciação favorável à aprovação da presente proposição.


CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3351/2019	21 / 03 / 20_je

Roberto.
Secretaria da Câmara

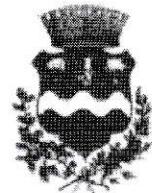
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 19/03/19 Hora: 11:20

Roberto.

SECRETARIA DA CÂMARA



MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3255 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2167/2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Jacutinga-RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei Municipal nº 2167/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os membros do Conselho Tutelar receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.073,05(mil e setenta e três reais e cinco centavos) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

Parágrafo Primeiro. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, os seguintes direitos:

- I) cobertura previdenciária;*
- II) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III) licença-maternidade;*
- IV) licença-paternidade de 07 dias remunerada;*
- V) gratificação natalina;*
- VI) Licença interesse de até 60 dias, sem remuneração.*

Parágrafo Segundo. A licença de que trata o inciso VI é improrrogável e somente poderá ser gozada uma única oportunidade em cada mandato.



Art. 2º O art. 32 da Lei Municipal nº 2167/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares, quando ocorrerem às situações contidas no Parágrafo Único do art. 28 e no caso de renúncia do titular.

§ 1º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 2º - Em casos de afastamentos de conselheiro tutelar titular por atestados em até 30 (trinta) dias, os demais conselheiros titulares deverão organizar-se internamente para que o atendimento à população seja mantido nos horários estipulados sem prejuízos.

§ 3º - Em afastamentos por atestado superior a 30 (trinta) dias, se fará a convocação do conselheiro suplente.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 50-A à Lei Municipal nº 2167/2012 com a seguinte redação:

Art. 50-A. Os casos em que a presente Lei for omissa poderão regulamentados por Decreto emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

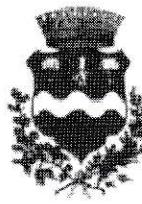
Data Supra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT

Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Exmo Sr. Presidente;

Nobres Vereadores;

Apresentamos mensagem substitutiva ao Projeto de Lei nº 3255/2019 a fim de corrigir equívocos materiais e pontuais ao Projeto apresentado.

Com isso, atualizamos os valores de remuneração constantes na Lei 2167/2012, corrigimos artigos que já se encontravam em duplicidade, além de erros materiais de digitação.

Levamos tais alterações a conhecimento, seguros da análise e apreciação favorável.

Jacutinga, 25 de março de 2019.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3355/2019	25 / 03 / 2019

Roberto
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 25 / 03 / 2019 Hora: 10:00

Roberto
SECRETARIA DA CÂMARA



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA N° 010/2019**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2019(dois mil e dezenove), às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3255/2019, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2167/2012, juntamente com Mensagem Substitutiva. O parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 25 de Março de 2019.

Clarice B. Roshelt
Clarice Boeira Coghetto
Presidente

Débora N. Ogliari
Débora Nava Ogliari
Vice Presidente

AR
Avelino Ricardo Menegaz
Relator

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em: 25/03/19
Presidente da Câmara*